



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13961/2019

Data: 25/03/2019 Horário: 11:48

Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº 62

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, _____ de _____ de _____

Presidente

EMENTA:

“Dispõe como Postura Municipal a Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água, bem como a Recuperação das Nascentes existentes no município de Ribeirão Preto e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica Instituído como Postura Municipal a Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água, bem como a Recuperação das Nascentes no âmbito municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, visando a identificação, registro e preservação das nascentes em todo o Município de Ribeirão Preto.

§ 1º - Estão excluídas desta obrigação as nascentes que estejam no interior de unidades de conservação da natureza, sejam federais, estaduais ou municipais.

§ 2º - O cadastramento referido no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com, empresas, instituições de ensino, entidades de classe, sociedade civil e Instituições Ambientais.

§ 3º - A preservação a que se compete esta Lei compreende um raio de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para a conservação ou recuperação da vegetação apropriada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se nascentes ou olhos d'água aqueles locais onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo através da Secretaria do Meio Ambiente e do Horto Municipal serão os responsáveis pelo fornecimento de árvores, arbustos, mudas e outras plantas para a proteção das nascentes.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala de Sessões, 25 de março de 2019

LINCOLN FERNANDES

Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa fortalecer à disposição do Poder Público Municipal na identificação e preservação das nascentes, olhos d'água existentes no território municipal, principalmente neste período de aquecimento global e de crise hídrica vivida por cidades de nosso país.

Ribeirão Preto é uma cidade privilegiada por aqui termos o Aquífero Guarani bem abaixo de nossos pés, porém precisamos garantir a nossa sobrevivência e de nossos descendentes, pois da forma como estamos tratando nossas nascentes, nos dá a impressão de uma aparente abundância.

Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. Este Projeto de Lei, tem o objetivo de preservar nascentes ou olhos d'água, as nascentes abastecem os riachos, córregos e cursos d'água que por sua vez abastecem os rios. Se não houver a proteção das nascentes, menor será a vazão de água disponível, afetando todos os seres vivos que dependem dela para sobreviver.

Ainda mais sabendo da importância da proteção das áreas de recarga do Aquífero Guarani, água esta que abastece toda nossa cidade.

Sabemos da enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas áreas de preservação permanente (APPs), em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo aos recursos hídricos e, principalmente, servindo como abrigo e corredor de deslocamento das espécies da fauna.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região. Assim sendo, o projeto de Lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa, uma vez que a água é um recurso insubstituível e a meta desse projeto é proteger as nascentes do Município de Ribeirão Preto.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.



Lincoln Fernandes
Presidente